



LEI Nº 5.221, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Institui a Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança; e cria a Semana Municipal de Trânsito Camilla Mohana.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança, atendendo aos seguintes princípios:

I – respeito entre os indivíduos e conhecimento dos direitos e deveres, com absoluta ênfase ao direito à vida;

II – abordagem em diversas áreas do conhecimento, com prioridade para a educação;

III – zelo e cuidado uns com os outros, educando cidadãos para desenvolverem-se gradativamente valores éticos e morais, cujo objetivo seja promover paz e harmonia uns com os outros;

IV – buscar na educação um trabalho efetivo de conscientização da importância de boas condutas dos cidadãos que conduzem veículos automotores no trânsito do Município;

V – abordagem do tema nas escolas públicas e privadas do Município, desde os anos iniciais da Educação Básica;

VI – acrescentar às matrizes curriculares o componente disciplinar específico direcionado à formação de futuros condutores de veículos automotores, não restringindo apenas às habilidades técnicas, mas a temas capazes de envolver os sujeitos do processo de ensino/aprendizagem no seu dia a dia com ensinamentos de ética, que é fundamental para um trânsito seguro;

VII – ressaltar a educação para o trânsito como avanço social inserido nas escolas, lidando com saberes e conhecimentos diversificados, aprendendo a planejar o que se quer fazer, formulando regras, planos e metas, possibilitando, portanto, o desenvolvimento de indivíduos capazes de atender ao ideal proposto pelos pilares da educação: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser;

VIII – “Educar para o Trânsito” visando à formação de jovens mais conscientes em relação ao tema, com cidadania e com respeito ao próximo;

IX – como medida preventiva, a escola, juntamente com as famílias, fomentará a preparação de cidadãos para o futuro com mais responsabilidades no trânsito;

X – envolver a iniciativa privada e os fabricantes automobilísticos na promoção da segurança nas estradas e ruas e no esforço educacional, assim como na educação intensiva para a redução de acidentes;



XI – contribuir com a segurança de motociclistas, motoristas, ciclistas e pedestres, a partir de três pilares principais:

- a) educação como caminho para a transformação de atitudes e construção de valores, como o respeito e a proteção à vida;
- b) conscientização sobre cidadania, regras de circulação, convivência e ocupação dos espaços públicos;
- c) multiplicação de informações e técnicas de pilotagem para uma condução mais segura;

Art. 2º São Objetivos da Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança:

I – desenvolver através da educação um trabalho sistemático de prevenção a acidentes de trânsito, envolvendo não só educando e educador, mas toda a comunidade local, priorizando o companheirismo, a cooperação, a tolerância, o comprometimento e a solidariedade, em substituição à competição, ao individualismo e ao exibicionismo, perpassando na prática de valores, habilidades e autoestima, no qual o valor da vida seja a primazia;

II – despertar uma nova consciência em relação ao trânsito;

III – educar para um trânsito mais responsável;

IV – envolver a família, escola e os agentes educadores de trânsito para juntos educar os indivíduos desde crianças para um comportamento civilizado e prudente;

V – orientar os alunos com atividades compreensíveis e lúdicas no processo contínuo de educação para o trânsito;

VI – desenvolver na escola o interesse pelo trânsito seguro;

VII – orientar desde a infância para que compreendam que regras foram feitas para serem cumpridas;

VIII – buscar a harmonia no trânsito, com a promoção de ações educativas de pilotagem segura e cursos voltados à melhoria do trânsito e à redução de acidentes nas ruas e estradas.

Art. 3º As apresentações sobre a "Educação no Trânsito" poderão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (bairros e regionais), município e país;

II – promover a formação para educação de trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

VII – consciência, educação e cidadania: um trânsito mais seguro para todos, a fim de melhorar a segurança no trânsito com disponibilização de conteúdos, cursos e treinamentos gratuitos.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito dará atenção especial à “Pilotagem Segura”, voltada para os motociclistas, desenvolvendo trabalhos educativos para





condutores, buscando parcerias com a iniciativa privada e o poder público, visando à oferta de cursos e treinamentos de pilotagem segura *on e off-road*.

Art. 5º As escolas das redes pública e privada no Município de Contagem poderão aderir à Política de Fomento à Educação para o Trânsito em seus estabelecimentos, através de termos de parceria e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 6º A implementação da Política prevista nesta lei nas escolas do Município não retira qualquer autonomia pertinente às suas respectivas matrizes curriculares e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 7º Os professores e voluntários habilitados para participarem da Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança poderão ser considerados “agentes de prevenção e segurança no trânsito” e poderão atuar em salas de aulas ou em atividades externas, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem a ser promovida pelas escolas.

Art. 8º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei, bem como implementar Centro de Treinamento de Pilotagem Segura, com o intuito de realizar palestras e cursos gratuitos de educação no trânsito.

Art. 9º Fica criada a Semana Municipal de Trânsito Camilla Mohana, a ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, concomitantemente com a Semana Nacional de Trânsito, desenvolvendo temáticas relacionadas ao lema “Educar para o Trânsito: Viva e Deixe Viver!”.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de março de 2022.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem